

Original
no Decreto 074/99
Publicada no
diário 10/09/99

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 810 - BLOCO A
FONE/FAX: (051) 241-1113
CEP 70850-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 521/99 DE 26 DE AGOSTO DE 1999

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 505/99 DE 02 DE JUNHO DE 1999

DECLARA A SITUAÇÃO DE ARCANJO DOS SANTOS, do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e suas condições de existência, natureza e instituições que lhe são próprias, para fins legais.

FAZ SABER QUE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO APROVA E PUBLICA A SEQUINTE LEI:

- ARTIGO 1.º - Fica revogada "in totum" a Lei Municipal N.º 505/99 de 02 de Junho de 1999, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.
- ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 DE AGOSTO DE 1999.

[Handwritten signature]
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

[Handwritten signature]
Secretaria Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 521/99 DE 26 DE AGOSTO DE 1.999

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º- 505/99 DE 02 DE JUNHO DE 1.999

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica revogado “in totum” a Lei Municipal N.º- 505/99 de 02 de Junho de 1.999, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências”.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE AGOSTO DE 1 999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
— SECRETÁRIO GERAL —



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de agosto de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 567/99

Senhor Prefeito Municipal;

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050/99**, referente ao Projeto de Lei nº 059/99 de 12/08/99, que “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 505/99 DE 02 DE JUNHO DE 1.999”, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos edis desta augusta Casa Legislativa, na 22º Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 050/99.
DE 24 DE AGOSTO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 059/99.
DE 12 DE AGOSTO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 059/99, QUE “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 505/99 DE 02 DE JUNHO DE 1.999”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

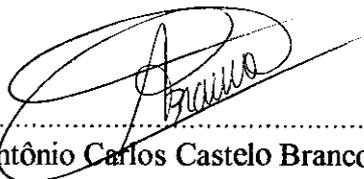
APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

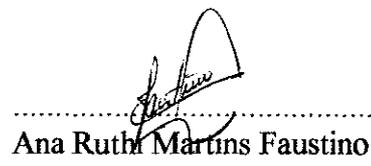
ARTIGO 1º - Fica revogado “in totum” a Lei Municipal nº 505/99 de 02 de Junho de 1.999, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 24 DE AGOSTO DE 1.999.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


.....
Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 050/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de Agosto de 1.999

OF. N.º 1072/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 059/99

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa conceituada edilidade, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º- 059/99, que "revoga a Lei Municipal N.º- 505/99 de 02 de Junho de 1.999.

Sendo só o que tínhamos para o momento, subscrevemo- nos aproveitando do azo para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

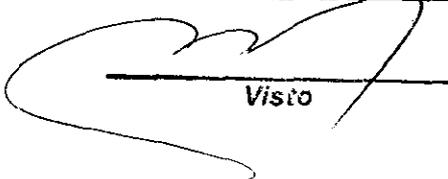
Atenciosamente

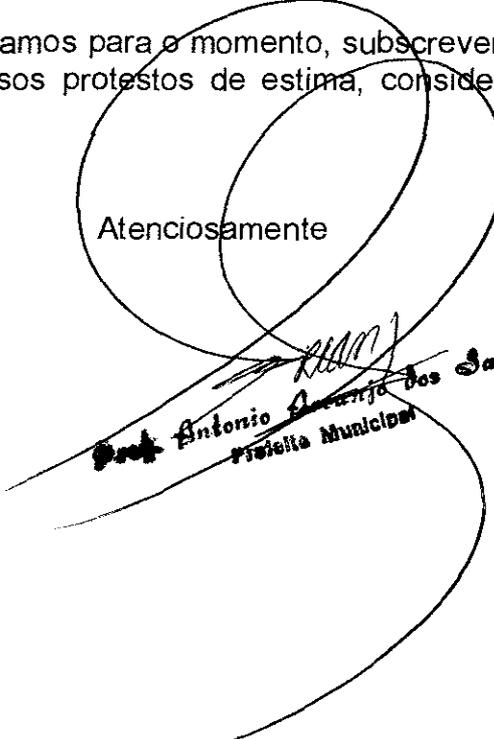
***Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS***

PROTOCOLO GERAL

N 503, 99

20, 08, 99


Visto


Prof. Antonio Augusto dos Santos
Presidente Municipal

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 059/99 DE 12 DE AGOSTO DE 1.999

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º- 505/99 DE 02
DE JUNHO DE 1.999**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica revogado “in totum “ a Lei Municipal N.º- 505/99 de 02 de Junho de 1.999, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências “.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE AGOSTO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 059/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei Municipal que pretende- se revogar (Lei N.º- 505/99 de 02/06/99), tem sua origem no Autógrafo de Lei N.º- 034/99 de 25 de Maio de 1.999 (Projeto de Lei N.º- 039/99 de 24/05/99).

A referida Lei, tem por objetivo "a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências ", crédito este no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição e instalação de uma bomba d'água, para o Assentamento Santa Rita, neste município. No entanto, dado que lideranças local teria informado aos moradores daquele assentamento, de que o Governo do Estado iria fornecer esta bomba, a municipalidade evidentemente se absteve em tomar a frente, em virtude que refere- se a Assentamento do Terrasul, portanto, do Governo do Estado; e assim, o referido Crédito Especial não foi utilizado.

Acontece senhor Presidente, Senhores Vereadores a situação se complicou e esta Prefeitura em caráter emergencial, emprestou provisoriamente uma bomba da empresa que trabalhava no município perfurando poços semi- artesianos, para atender a população do referido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Assentamento, afim de minorar a situação das famílias assentadas.

Outrossim, recentemente o problema agravou-se mais ainda, havendo agora a necessidade da abertura de um novo poço.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo recebido uma comissão representativa do Assentamento Santa Rita que veio expor a grave situação que estão passando com as dificuldades na obtenção de água, houve por bem em pedir a revogação da Lei N.º- 505/99 de 02 de Junho de 1.999, uma vez que aquele valor já não mais atende às necessidades da aquisição de bomba e perfuração de poço etc., para elaborar novo Projeto de Lei que possa atender de fato á população do Assentamento Santa Rita. Isto posto, rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.